

DeMillus

**CÓDIGO DE ÉTICA EMPRESARIAL
2019**

CÓDIGO DE ÉTICA EMPRESARIAL DE MILLUS

ÍNDICE

Capítulo 1. Introdução	2
Seção 1.1. Objetivo	2
Seção 1.2. Abrangência	2
Capítulo 2. Ambiente de Trabalho	2
Seção 2.1. Assédio e Discriminação	2
Seção 2.2. Segurança	3
Seção 2.3. Utilização e Preservação dos Bens da De Millus	3
Capítulo 3. Responsabilidade Social e Meio Ambiente	4
Capítulo 4. Atividades Políticas, Sociais e Filantrópicas	4
Capítulo 5. Comunicação Externa	5
Capítulo 6. Proteção de Dados Pessoais	6
Capítulo 7. Registros Contábeis	6
Capítulo 8. Contratações e Política de Parentesco	6
Capítulo 9. Conflito de Interesses e Partes Relacionadas	7
Capítulo 10. Política de Brindes e Hospitalidade	7
Capítulo 11. Regras Gerais Quanto à Condução dos Negócios da De Millus	8
Capítulo 12. Relações Comerciais	8
Seção 12.1. Relação com Clientes	8
Seção 12.1.1. Regras Gerais	8
Seção 12.1.2. Procedimento de Vendas	9
Seção 12.2. Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviços	10
Seção 12.3. Relação com Concorrentes	10
Seção 12.3.1. Cartel e Troca de Informações Comercialmente Sensíveis	11
Seção 12.4. Corrupção e Fraudes Relacionadas	11
Capítulo 13. Responsabilidades	12
Seção 13.1. Responsabilidades dos Colaboradores	12
Seção 13.2. Responsabilidades da Alta Administração	13
Capítulo 14. Governança	13
Capítulo 15. Violações ao Código	15
Capítulo 16. Dúvidas e Denúncias	15
Anexo 1. Princípios Norteadores da De Millus	17
Anexo 2. Termo de Declaração Pessoal	21

Capítulo 1. Introdução

Seção 1.1. Objetivo

Artigo 1º. Este **Código de Ética Empresarial** consolida a tradição de ética, integridade, profissionalismo e transparência construída ao longo das várias décadas de história da De Millus. O objetivo deste Código de Ética Empresarial é: (i) estabelecer valores e diretrizes que devem orientar o desempenho das atividades de gestores e colaboradores da De Millus; (ii) assegurar a observância às leis vigentes; e (iii) criar e difundir mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia que possibilitem a prevenção, detecção e o saneamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

Artigo 2º. A missão, a visão e os valores da De Millus estão dispostos no Anexo I deste Código de Ética Empresarial e o integram.

Seção 1.2. Abrangência

Artigo 3º. O **Código de Ética Empresarial** aplica-se a todos os acionistas, membros de conselhos ou comitês, gestores e colaboradores da De Millus, de suas subsidiárias, controladas ou coligadas – as quais, daqui por diante, serão chamadas conjuntamente de De Millus, bem como a terceiros que prestem serviço para a De Millus, em suas dependências ou fora delas.

Artigo 4º. É dever de todos os fornecedores e prestadores de serviços da De Millus, tais como seus representantes, ter ciência deste Código de Ética Empresarial e observar os seus termos em todas as negociações com ou em nome da De Millus, naquilo que for cabível. Cabe aos gestores e colaboradores da De Millus zelar para que este Código de Ética Empresarial seja amplamente divulgado e adequadamente cumprido.

Capítulo 2. Ambiente de Trabalho

Seção 2.1. Assédio e discriminação

Artigo 5º. As relações entre todos os colaboradores da De Millus devem ser pautadas por cordialidade, colaboração, companheirismo, confiança, respeito e conduta digna e honesta, independente de posição hierárquica, cargo ou função.

Artigo 6º. A De Millus não tolera qualquer forma de assédio sexual, moral ou discriminação.

Parágrafo 1º. É vedada qualquer forma de discriminação entre pessoas em razão de raça, etnia, religião, idade, sexo, classe social, orientação sexual, cor da pele, origem/nacionalidade, identidade de gênero, estado civil, debilidades ou incapacidades físicas ou mentais.

Parágrafo 2º. É vedada qualquer forma de assédio moral entre colaboradores, seja por meio de ameaças, tratamentos humilhantes ou ofensas verbais.

Parágrafo 3º. É vedado o constrangimento com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Parágrafo 4º. É vedado o envio ou repasse de e-mails e outras formas de comunicação com conteúdo discriminatório.

Seção 2.2. Segurança

Artigo 7º. A De Millus zela por um ambiente de trabalho seguro, cumprindo as normas de segurança e medicina do trabalho. Todos devem estar individualmente comprometidos com atos de segurança e medicina do trabalho, reportando ao Setor de Segurança do Trabalho e Setor de Serviço Médico eventuais atitudes temerárias e incompatíveis com a legislação vigente nas dependências da De Millus.

Parágrafo 1º. É vedado, respeitada a legislação pertinente:

I - o porte de armas nas dependências da De Millus, com exceção dos agentes responsáveis por segurança ou autoridades públicas autorizadas para tal, em cumprimento de suas funções;

II - fumar nas dependências da De Millus, à exceção de áreas previamente definidas e divulgadas pela De Millus; e

III - o ingresso e a permanência nas dependências da De Millus sob efeito de bebidas alcoólicas ou de quaisquer substâncias entorpecentes.

Parágrafo 2º. A ingestão de bebidas alcoólicas nas dependências da De Millus poderá ser admitida em eventos comerciais e de confraternização, com consumo moderado, na forma definida e previamente divulgada pela De Millus.

Seção 2.3. Utilização e Preservação dos Bens da De Millus

Artigo 8º. O uso e o acesso às ferramentas corporativas, como internet, telefone, e-mail, software e hardware, devem ser restritos à atividade profissional do colaborador, observada as demais disposições estabelecidas em lei e em orientações internas da De Millus.

Artigo 9º. Cabe aos colaboradores zelarem pela conservação de todos os bens da De Millus, que compreendem imóveis, instalações, máquinas, equipamentos, móveis, veículos, valores, propriedade intelectual, como nome e marca, entre outros.

Parágrafo 1º. É vedado o uso de equipamentos ou quaisquer outros bens da De Millus para uso particular, salvo quando expressa e formalmente autorizado pela empresa.

Parágrafo 2º. A apropriação ou a utilização indevida de qualquer bem da De Millus, incluindo sua cópia, venda ou distribuição a terceiros podem acarretar sanções cíveis, trabalhistas ou penais, na forma da lei, além de sanções disciplinares.

Parágrafo 3º. É vedada a cópia ou a retirada de papéis de trabalho, relatórios, correspondências, inclusive eletrônicas, e outros documentos usados na atividade profissional quando do desligamento do colaborador.

Artigo 10º. É vedado o uso do endereço da De Millus para recebimento de correspondências pessoais.

Capítulo 3. Responsabilidade Social e Meio Ambiente

Artigo 11. A De Millus está comprometida com o desenvolvimento das comunidades com as quais atua e com a preservação ambiental, através da redução drástica dos impactos de suas atividades sobre o meio ambiente.

Parágrafo 1º. A De Millus poderá desenvolver projetos e programas voltados ao desenvolvimento socioeconômico das comunidades com as quais atua.

Parágrafo 2º. É dever de todo colaborador buscar formas mais eficientes e sustentáveis para os negócios da De Millus, evitando desperdícios e preservando a biodiversidade, respeitando e fazendo cumprir as exigências legais.

Capítulo 4. Atividades Políticas, Sociais e Filantrópicas

Artigo 12. A De Millus não restringe atividades político-partidárias de seus colaboradores; no entanto, os colaboradores devem agir sempre em caráter pessoal e em horário não coincidente com seu expediente de trabalho, de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais.

Parágrafo 1º. Atividades político-partidárias de colaboradores jamais poderão se utilizar de recursos como equipamentos ou ferramentas físicas e eletrônicas da De Millus, bem como de seu nome, marca, ou qualquer outra forma que direta ou indiretamente a vincule.

Parágrafo 2º. É vedado o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho, bem como toda e qualquer veiculação de propaganda política nas instalações, veículos, publicações, meios de comunicação ou qualquer outro bem ou serviço da De Millus.

Artigo 13. A De Millus não restringe o envolvimento de seus colaboradores em atividades sociais, comunitárias ou filantrópicas; no entanto, os colaboradores devem agir sempre em caráter pessoal e em horário não coincidente com seu expediente de trabalho, de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais.

Parágrafo 1º. Atividades sociais, comunitárias e filantrópicas de colaboradores jamais poderão se utilizar de recursos como equipamentos ou ferramentas físicas e eletrônicas da De Millus, bem como de seu nome, marca, ou qualquer outra forma que direta ou indiretamente a vincule.

Parágrafo 2º. A De Millus poderá apoiar ou patrocinar atividades sociais, comunitárias e filantrópicas de forma institucional, observados os limites definidos pela De Millus.

Parágrafo 3º. O apoio material ou financeiro a entidades, associações civis, organizações da sociedade civil de interesse público e outras entidades por parte da De Millus devem ser previamente aprovadas pelo Setor de Gestão da Conformidade.

Parágrafo 4º. São vedadas doações a entidades de idoneidade duvidosa, que tenham processo em curso ou condenação administrativa ou cível relativa ao mau uso de recursos, ou ainda apontadas por funcionário público, colaborador ou terceiro em troca de vantagens ilícitas ou injustificadas.

Capítulo 5. Comunicação Externa

Artigo 14. A De Millus deve responder às consultas do público de modo rápido, claro e transparente, tornando disponíveis as informações necessárias ao esclarecimento e à divulgação de seus produtos e de suas ações, especialmente quando solicitadas pela imprensa, comunidade financeira e autoridades, resguardando, em primeiro lugar, os interesses comerciais e os cuidados com a imagem, a marca e a segurança dos bens da De Millus.

Artigo 15. Somente os Diretores e aqueles expressamente autorizados pela Diretoria estão autorizados a falar em nome da De Millus.

Parágrafo 1º. Caso algum colaborador seja contatado diretamente por veículos de mídia ou comunicação, seu superior / Setor de Administração de Pessoal deve ser imediatamente contatado.

Parágrafo 2º. Divulgações de assuntos de interesse da empresa ou entrevistas à imprensa devem ser sempre acompanhadas pelo Setor de Administração de Pessoal.

Capítulo 6. Proteção de Dados Pessoais

Artigo 16. A De Millus somente coleta, usa, armazena e trata informações pessoais de seus colaboradores, fornecedores e clientes na medida em que sejam estritamente necessárias à condução e à gestão de seus negócios, respeitados os protocolos de segurança definidos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Colaboradores que acessam informações pessoais de terceiros somente podem fazer uso profissional das mesmas, zelando por sua máxima confidencialidade.

Capítulo 7. Registros Contábeis

Artigo 17. A De Millus compromete-se a garantir a veracidade e a consistência das informações divulgadas aos agentes de mercado e à comunidade em geral, observando rigorosamente as normas e as práticas de contabilidade, na forma da lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem ou direito, bem como todas as operações financeiras da De Millus, devem ser imediata e devidamente registradas nos seus livros contábeis, na forma da lei.

Capítulo 8. Contratações e Política de Parentesco

Artigo 18. Decisões sobre contratação, promoção, demissão, transferência e treinamento de colaboradores devem ser tomadas com base em critérios objetivos, não discriminatórios e exclusivamente relacionados ao trabalho, como formação, experiência, habilidades e desempenho.

Parágrafo único. Todos os colaboradores terão acesso a oportunidades de ascensão profissional, seguindo os termos da Política de Processo Seletivo Interno da De Millus.

Artigo 19. O Setor de Administração de Pessoal deve manter registro de quaisquer relações de parentesco existentes entre colaboradores das De Millus, além das relações de parentesco entre colaboradores e parceiros comerciais.

Artigo 20. Para os fins deste Código de Ética Empresarial, são considerados parentes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Capítulo 9. Conflito de Interesses e Partes Relacionadas

Artigo 21. Ocorre conflito de interesses quando um colaborador influencia ou pode influenciar uma decisão da De Millus que possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, para parentes ou para pessoas de trato próximo.

Artigo 22. É vedado aos colaboradores:

I – envolver-se em atividades que sejam de interesse conflitante com as da De Millus;

II - fazer uso de informações privilegiadas para benefício próprio, de familiares ou terceiros;

III - exercer tarefa ou responsabilidade externa que afete o seu desempenho na De Millus; e

IV – realizar quaisquer negócios, comerciais e/ou financeiros entre a De Millus e terceiros em que haja qualquer tipo de favorecimento pessoal de quaisquer das partes.

Capítulo 10. Política de Brindes e Hospitalidade

Artigo 23. A oferta e o recebimento de brindes e presentes pode ser feita de maneira generalizada, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, desde que não ultrapassem o valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 1º. É expressamente vedada a oferta e o recebimento de presentes em dinheiro.

Parágrafo 2º. Quanto à política de brindes e hospitalidade, cabe ao Setor de Gestão da Conformidade:

I - manter registro da oferta e do envio de brindes e presentes;

II – analisar e, se for o caso, autorizar a oferta e o recebimento de brindes e presentes que ultrapassem o valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos);

III – divulgar, de forma ampla, a política de brindes e hospitalidade da De Millus, se houver, bem como orientações adicionais aos colaboradores.

Capítulo 11. Regras Gerais Quanto à Condução dos Negócios da De Millus

Artigo 24. A De Millus exige de seus colaboradores, no exercício de suas atividades, conduta honesta, digna e comprometida, em estrita conformidade com as leis, padrões éticos sociais, práticas legais de mercado, missão, visão e valores da De Millus.

Artigo 25. Toda e qualquer operação administrativa ou comercial que envolva a De Millus deve estar em conformidade com as normas e os procedimentos definidos, valendo-se de documentos hábeis e revestidos das formalidades legais. Contratos ou quaisquer outros acordos somente devem ser assinados pelas pessoas com poderes regularmente outorgados para tanto.

Capítulo 12. Relações Comerciais

Seção 12.1. Relação com Clientes

Seção 12.1.1. Regras Gerais

Artigo 26. É princípio da De Millus servir ao cliente com qualidade, responsabilidade e com pleno respeito à legislação vigente.

Artigo 27. Os clientes devem ser atendidos com cordialidade e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, precisas e transparentes.

Parágrafo 1º. O cliente deve ser abordado e contatado de modo adequado e, preferencialmente, em horário comercial.

Parágrafo 2º. O cliente deve obter respostas às suas dúvidas e solicitações, ainda que negativas, de forma adequada e no prazo esperado.

Artigo 28. É vedada a adoção de práticas comerciais enganosas, desleais ou que induzam o potencial cliente a erro.

Parágrafo 1º. Colaboradores De Millus devem somente fazer uso de comparações que sejam baseadas em fatos que possam ser comprovados. É vedada qualquer prática que desabone empresas, negócios ou produtos, diretamente ou por insinuação, ou que almeje obter vantagem de forma desleal ou indevida da reputação associada ao nome e à marca de qualquer empresa, negócio ou produto.

Parágrafo 2º. O vendedor direto deve respeitar a falta de experiência comercial do consumidor. É vedado o abuso da confiança do consumidor e de condições como idade ou doença, bem como a falta de entendimento ou de familiaridade com o idioma.

Parágrafo 3º. É vedado o tratamento preferencial ou discriminatório a qualquer cliente por critérios estritamente pessoais.

Artigo 29. Todo colaborador deve tomar as medidas apropriadas para assegurar a proteção das informações pessoais fornecidas por clientes, clientes potenciais ou Revendedores De Millus, respeitado o previsto no Capítulo 6.

Seção 12.1.2. Procedimento de Vendas

Artigo 30. Ao iniciar a atividade comercial, colaboradores De Millus devem identificar-se com clareza e identificar a empresa cujos produtos estão comercializando, sua natureza e o objetivo da sua abordagem.

Parágrafo único. Os colaboradores devem interromper uma demonstração ou apresentação de venda imediatamente após solicitação do cliente.

Artigo 31. Colaboradores De Millus devem oferecer ao consumidor explicações e demonstrações precisas e completas quanto à qualidade, à quantidade e ao preço do produto, bem como a eventuais condições de crédito, prazos de pagamento, direito de arrependimento, políticas de devolução, condições de garantia, serviço de pós venda e o prazo de entrega ofertados.

Parágrafo único. Somente devem ser fornecidas, oralmente ou por escrito, informações previamente autorizadas pela De Millus.

Artigo 32. O material informativo deve conter as informações de contato da De Millus, podendo incluir também as informações de contato do Colaborador.

Parágrafo único. O material informativo apresentado ao cliente não deve conter descrições, informações, fotos ou ilustrações do produto que sejam enganosas ou que induzam a erro.

Artigo 33. Um comprovante de pedido deve ficar disponível para o cliente no momento da venda, ao menos eletronicamente.

Parágrafo 1º. O comprovante do pedido entregue fisicamente pelo cliente ao colaborador deve ficar disponível até o efetivo pagamento das mercadorias por ele adquiridas.

Parágrafo 2º. Todos os termos devem estar redigidos de forma simples, clara e legível.

Parágrafo 3º. No caso de uma venda que não inclua a presença do cliente, o comprovante deve ser disponibilizado para o cliente no site da De Millus.

Artigo 34. Os colaboradores De Millus devem formular pedidos adstritos aos produtos e serviços que foram efetivamente solicitados pelo cliente.

Artigo 35. Ao realizar o cadastro do cliente, o colaborador De Millus deve verificar os documentos originais do cliente.

Parágrafo único. O mesmo deve ocorrer no caso de cadastramento de revendedores De Millus.

Artigo 36. É expressamente vedada a utilização, por parte de colaborador De Millus, do cadastro de outro Colaborador De Millus, bem como de informações falsas ou adulteradas.

Seção 12.2. Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviços

Artigo 37. A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviço devem ser sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos.

Artigo 38. Sempre que possível, a escolha dos fornecedores e prestadores de serviço deve ser feita por meio de processo seletivo objetivo, que considere fatores técnicos preestabelecidos e garanta a melhor relação custo/benefício à De Millus.

Parágrafo 1º. A contratação de fornecedores e prestadores de serviço deve ser precedida da solicitação e da análise de documentação hábil a demonstrar a idoneidade e, quando necessário, a saúde financeira da empresa a ser contratada.

Parágrafo 2º. Deve-se obter declaração por parte dos fornecedores e prestadores de serviços acerca da existência ou não de qualquer grau de parentesco com colaboradores da De Millus.

Parágrafo 3º. É vedado o recebimento de comissões, brindes, presentes ou quaisquer outras formas de hospitalidade, salvo aquelas de valor meramente simbólico, conforme definidas no artigo 23 e seus parágrafos, bem como de qualquer outro privilégio em compras de materiais e serviços que possa gerar conflitos de interesse, comprometer a isenção do relacionamento com o fornecedor e prejudicar a imagem da De Millus.

Seção 12.3. Relação com Concorrentes

Artigo 39. A De Millus repudia práticas comerciais e concorrenciais anticompetitivas, desleais, que desabonem produtos e empresas concorrentes, ou que possam induzir terceiro a erro.

Seção 12.3.1. Cartel e Troca de Informações Comercialmente Sensíveis

Artigo 40. É vedado fornecer informações estratégicas, confidenciais ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais aos negócios da De Millus a terceiros, assim como expor assuntos internos que possam repercutir ou antecipar ação do mercado.

Parágrafo único. São consideradas informações estratégicas e confidenciais aquelas relativas a políticas e práticas de gestão dos negócios; resultado dos negócios; precificação de produtos (preços e descontos); lista de clientes e fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; custos das empresas envolvidas; nível de capacidade e planos de expansão; estratégias de marketing; salários de funcionários; informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); planos de aquisições futuras; estratégias competitivas; entre outras.

Artigo 41. A estratégia comercial da De Millus deve ser sempre determinada independentemente de seus concorrentes. É vedado o contato com concorrentes com a finalidade de acordar qualquer aspecto comercialmente sensível dos mercados em que a De Millus atua, seja diretamente ou por intermédio de terceiros.

Artigo 42. A participação da De Millus em associações e sindicatos deve sempre respeitar a legislação de defesa da concorrência. Estes espaços não devem ser utilizados para práticas anticompetitivas como trocas de informações, ajustes de condutas e outras práticas colusivas.

Artigo 43. Atas de eventuais reuniões com concorrentes devem ser sempre enviadas para conhecimento e arquivo do Setor de Gestão da Conformidade.

Parágrafo único. Em reuniões com concorrentes, havendo discussão ou menção a qualquer dos assuntos vedados acima descritos, o representante da De Millus deverá se retirar da reunião, fazendo consignar em ata sua objeção à discussão da matéria, e reportar imediatamente os fatos ao Setor de Gestão da Conformidade.

Seção 12.4. Corrupção e Fraudes Relacionadas

Artigo 44. O relacionamento da De Millus com autoridades, agentes públicos ou quaisquer outras pessoas que exerçam, de qualquer forma, função ou atividade pública, deve se pautar pela integridade, ética e transparência.

Artigo 45. Todas as formas de corrupção são impróprias e inconsistentes com a missão, a visão e os valores da De Millus, sendo, portanto, absolutamente vedadas.

Artigo 46. É expressamente vedado:

I - oferecer, prometer ou efetuar quaisquer pagamentos indevidos ou vantagens, direta ou indiretamente, tanto para agentes públicos quanto para agentes privados.

II - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III - favorecer injustificadamente, pela concessão de benefícios indevidos ou fora das práticas usuais do comércio, parentes, colaboradores, clientes, fornecedores e concorrentes.

IV - dar ou aceitar, direta ou indiretamente, gratificações, presentes, viagens ou favores de clientes, fornecedores, concorrentes ou parceiros comerciais, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, respeitado o disposto no Capítulo 10.

V - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

VI - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou tentar intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo único. Despesas de agentes públicos que necessitem realizar diligências nas dependências da De Millus devem ser diretamente pagas pelo Poder Público. É vedado o pagamento de tais despesas por parte da De Millus.

Capítulo 13. Responsabilidades

Seção 13.1. Responsabilidades dos Colaboradores

Artigo 47. É obrigação de todo colaborador:

I - conhecer, compreender e praticar as disposições deste Código de Ética Empresarial;

II - preservar o nome e a imagem da De Millus, assim como seus bens e recursos;

III - agir sempre em conformidade com as leis vigentes, acordos e convenções coletivas, e normas internas;

IV - tratar todos os assuntos comercialmente sensíveis da empresa com sigilo e confidencialidade;

V – dedicar suas horas de trabalho aos interesses da De Millus, evitando quaisquer atividades incompatíveis com os objetivos da mesma ou que possam vir a comprometê-los; e

VI – não propagar fatos e informações danosas, infundadas, falsas e enganosas, que possam comprometer os negócios ou imagem da De Millus.

Seção 13.2. Responsabilidades da Alta Administração

Artigo 48. É obrigação de todo Gestor, adicionalmente:

I - apresentar comportamento ético e profissional exemplar, que sirva de modelo para todos seus imediatos e demais colaboradores;

II - divulgar e difundir o conteúdo deste Código de Ética Empresarial a seus subordinados, demais colaboradores e terceiros; o não cumprimento desta obrigação por parte do gestor não exime, contudo, seus imediatos e colaboradores de cumprir as regras impostas por este Código de Ética Empresarial;

III - zelar, em suas respectivas áreas, pelo bom clima organizacional e ambiente de trabalho, promovendo sempre o respeito, a transparência e a comunicação clara e precisa; e

IV - sanar eventuais dúvidas de seus imediatos em relação a este Código de Ética Empresarial e, quando necessário, indicar os canais de denúncia e dúvidas adequados.

Capítulo 14. Governança

Artigo 49. O Setor de Gestão da Conformidade e o Comitê de Ética são os órgãos independentes responsáveis por zelar pela observância deste Código de Ética Empresarial.

Artigo 50. Compete ao Setor de Gestão da Conformidade:

I – difundir e divulgar este Código de Ética Empresarial;

II – realizar treinamentos periódicos sobre este Código de Ética Empresarial, adequados aos diferentes níveis técnicos e aos diferentes setores da De Millus;

III – analisar periodicamente as características da De Millus e os riscos envolvidos, com o objetivo de avaliar adaptações necessárias ao Código de Ética Empresarial;

IV – informar semestralmente ao Comitê de Ética o andamento das ações, os dados do Departamento e os treinamentos realizados;

V – divulgar amplamente os canais de denúncia e de dúvidas estabelecidos neste Código de Ética Empresarial aos colaboradores e terceiros;

VI – responder dúvidas dos colaboradores relativas a este Código de Ética Empresarial;

VII - criar controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios deste Código de Ética Empresarial;

VIII – elaborar e divulgar orientações adicionais a este Código de Ética Empresarial;

IX - rever as disposições deste Código de Ética Empresarial periodicamente, no prazo máximo de 3 anos; e

X – demais competências previstas neste Código de Ética Empresarial.

Artigo 51. O Comitê de Ética é composto por 03 (três) membros, nomeados pela Diretoria, indicados dentre os Setores Financeiro, Comercial e Industrial dentre os quais deve ser eleito um Coordenador.

Parágrafo único. A convocação ordinária e extraordinária do Comitê de Ética será feita pelo seu Coordenador.

Artigo 52. Compete ao Comitê de Ética:

I – avaliar e, quando for o caso, redefinir diretrizes gerais deste Código de Ética Empresarial;

II – reunir-se ordinariamente, em frequência trimestral, ou extraordinariamente, quando necessário, para discutir os resultados da política de conformidade e a aplicação do Código de Ética, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate a infrações; e

III – aplicar medidas disciplinares em caso de violação deste Código de Ética Empresarial conforme o Capítulo 15.

Artigo 53. Todos os colaboradores e gestores da De Millus deverão assinar o termo de Declaração Pessoal (Anexo I), atestando que leram e compreenderam todo o conteúdo deste Código de Ética Empresarial.

Capítulo 15. Violações ao Código

Artigo 54. É esperado que todos os colaboradores, gestores, fornecedores e prestadores de serviço cumpram as regras do Código de Ética Empresarial em todas as circunstâncias.

Artigo 55. O colaborador que violar uma conduta, prática ou política da De Millus, ou que permita que outro colaborador o faça, está sujeito a:

I – advertência verbal ou escrita;

II - afastamento temporário até a conclusão de sindicância interna, inquérito policial ou processo administrativo ou judicial correspondente; e

III - ação disciplinar, inclusive dispensa por justa causa, na forma da lei.

Parágrafo único. As sanções acima devem ser aplicadas pelo Comitê de Ética conforme a gravidade da regra violada, de forma isonômica e proporcional.

Artigo 56. Além das sanções acima a serem aplicadas pelo Comitê de Ética, o colaborador está sujeito a penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei.

Artigo 57. O fato de o Setor de Gestão da Conformidade apurar a denúncia não representa o reconhecimento pela De Millus de que houve a prática de conduta irregular por parte do colaborador cujo ato tenha sido objeto de denúncia.

Capítulo 16. Dúvidas e Denúncias

Artigo 58. Em caso de dúvida sobre as regras deste Código de Ética Empresarial ou sobre como se portar diante determinada situação, os colaboradores devem consultar seus superiores imediatos que, se o caso, consultarão o Setor de Gestão da Conformidade.

Parágrafo 1º. Caso o colaborador não se sinta confortável para relatar ato ou situação a seu superior imediato, poderá contatar diretamente o Setor de Gestão da Conformidade.

Parágrafo 2º. Havendo inércia do superior imediato quanto à investigação e cessação da conduta reportada por prazo superior a 7 (sete) dias, o colaborador deverá comunicá-la também ao Setor de Gestão da Conformidade, se já não o tiver feito concomitantemente, sob pena de sofrer as sanções previstas no Capítulo anterior.

Artigo 59. O colaborador deve comunicar imediatamente por escrito ao Setor de Gestão da Conformidade da De Millus o conhecimento ou a suspeita de quaisquer situações irregulares ou duvidosas que possam eventualmente ser ilegais, contrárias à ética ou aos dispositivos deste Código de Ética Empresarial, ou ainda que possam acarretar prejuízos ou comprometer a reputação e os interesses da De Millus.

Parágrafo único. Deve ser resguardado o sigilo quanto à fonte de informação.

Artigo 60. O colaborador pode optar por comunicar o conhecimento ou suspeita de quaisquer situações irregulares ou duvidosas que possam eventualmente ser ilegais, contrárias à ética e aos dispositivos deste Código de Ética Empresarial ou que possam acarretar prejuízos ou comprometer a reputação e os interesses da De Millus, inclusive de forma anônima, por meio do canal de denúncias Contato Seguro (site: www.contatoseguro.com.br; e telefone: 0800 643 6323).

Artigo 61. O colaborador não deve fazer denúncias com base na animosidade ou falta de afinidade com outro colaborador ou parceiro comercial.

Parágrafo 1º. A denúncia inequivocamente infundada pode levar à responsabilização do autor pela prática de crimes contra a honra como, calúnia, difamação e injúria.

Parágrafo 2º. Ninguém pode ser punido ou retaliado por informações prestadas de boa fé sobre suspeitas de um comportamento inadequado ou que seja contrário a este Código de Ética Empresarial.

ANEXO I

Princípios Norteadores da De Millus

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão

Ser uma empresa sustentável e de larga escala de forma a vestir cada vez melhor, oferecendo conforto, beleza, qualidade e inovação, a preço justo.

Visão

Ser a maior e mais rentável empresa de moda íntima do Brasil.

Crenças e Valores

Foco no cliente – nossa maior prioridade

A De Millus entende ser necessário:

I - Ter sempre em mente que a venda direta através da revista é o nosso principal canal de venda;

II - Ter comprometimento com clientes internos e externos sempre visando atender suas prioridades de forma sustentável em todas as etapas da cadeia produtiva; e

III - Buscar excelência no atendimento com foco na satisfação do nosso cliente.

Crescimento com eficiência

A De Millus busca a superação dos resultados ao:

I - Fazer mais com menos;

II - Compartilhar boas ideias e replicar no seu setor o que funciona em outra área;

III - Acolher o novo e encarar as mudanças como oportunidade;

IV - Cumprir com o que se compromete, superando barreiras e fazendo acontecer;

V - Usar recursos com responsabilidade e foco na superação dos resultados;

VI - Buscar simplificar, aperfeiçoar e padronizar os processos; e

VII - Cada líder deve desenvolver, estimular e acompanhar os seus colaboradores.

Integridade e credibilidade

A De Millus entende ser necessário:

I - Agir dando o exemplo;

II - Seguir as normas e procedimentos;

III - Atuar de forma ética e honesta com nossos clientes internos e externos;

IV - Ter compromisso e priorizar a execução de suas funções com transparência; e

V - Levar ao conhecimento da Gestão da De Millus fatos que possam gerar desvios.

Agilidade

A De Millus entende ser necessário:

I - Produzir com qualidade a um custo acessível, com dinamismo, para a De Millus competitiva;

II - Tomar as decisões rápidas dentro de sua competência, sempre avaliando previamente os impactos que possam ser causados;

III - Compartilhar com rapidez as situações, ações e decisões que gerem alterações de procedimentos; e

IV - Não assumir que outros funcionários já viram o desvio.

Trabalho em equipe

Os colaboradores da De Millus devem trabalhar em equipe para atingir um resultado comum. O trabalho em equipe deve ser regido pelos seguintes princípios:

I - Atingir o resultado da equipe é mais importante do que atingir resultados individuais;

II - Valorizar o trabalho colaborativo, incentivando a contribuição de todos os funcionários para atingir resultados;

III - Ter consciência da interdependência das áreas; trabalhando em conjunto somos mais fortes;

IV - Escolher bem as palavras e ter comunicação clara;

V - Lembrar que comunicação clara é a que o outro entende. Certifique-se;

VI - Ser receptivo e se colocar no lugar do outro;

VII - Incentivar um ambiente que estimule nossos colaboradores a expressar suas ideias.

ANEXO II

Termo de Declaração Pessoal

Código de Ética

Declaração Pessoal

1. Atesto que recebi cópia do *Código de Ética* da De Millus.
2. Declaro que li e compreendi o *Código de Ética* da De Millus e que cumpro e cumprirei com suas disposições e outras orientações dadas pela De Millus para assegurar o pleno cumprimento da legislação pertinente.
3. Estou ciente de que poderei estar sujeito a sanções disciplinares, além daquelas previstas em lei, por qualquer violação ao disposto no *Código de Ética* e a toda legislação pertinente.
1. Atesto que estou em plena capacidade para firmar a presente Declaração Pessoal, não tendo sido coagido para tanto.

Nome em maiúsculas: _____

Cargo: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Esta declaração deve ser arquivada pelo Setor de Gestão da Conformidade da De Millus, ficando uma cópia em poder do signatário.